



AVISO

I. Critério de cobrança da publicação no «Boletim Oficial da RAEM» às entidades privadas:

De acordo com a Ordem Executiva n.º 65/2018, a publicação dos editais, anúncios, avisos e outros escritos no «Boletim Oficial da RAEM», cada linha é calculada por 11,00 patacas.

II. Critério de cobrança do depósito provisório no «Boletim Oficial da RAEM» às entidades privadas:

De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 6/97/M, de 24 de Fevereiro, a Imprensa Oficial tem a competência de cobrar o depósito provisório à entidade privada no momento de apresentar os documentos originais para publicação no «Boletim Oficial da RAEM». O critério relevante está conforme o seguinte:

1. Cobrança do depósito dos documentos apresentados na versão chinesa com o tipo de caracteres "新細明體 Xin Xi Ming Ti" ou "標楷體 Biao Gai Ti":

- a) Caracteres com tamanho igual ou superior a 12pt, por cada página de papel de formato A4 (considera-se uma página mesmo que o texto não preencha uma página) é de \$1000 patacas.
- b) Caracteres com tamanho inferior a 12pt ou igual a 10pt, por cada página de papel de formato A4 (considera-se uma página mesmo que o texto não preencha uma página) é de \$1400 patacas.
- c) Caracteres com tamanho inferior a 10pt ou igual a 9pt, por cada página de papel de formato A4 (considera-se uma página mesmo que o texto não preencha uma página) é de \$1800 patacas.

2. Cobrança do depósito dos documentos apresentados na versão portuguesa – com o tipo de letras Times New Roman:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

印務局
Imprensa Oficial

- a) Letra com tamanho igual ou superior a 12pt, por cada página de papel de formato A4 (considera-se uma página mesmo que o texto não preencha uma página) é de \$1200 patacas.
 - b) Letra com tamanho inferior a 12pt ou igual a 10pt, por cada página de papel de formato A4 (considera-se uma página mesmo que o texto não preencha uma página) é de \$1700 patacas.
 - c) Letra com tamanho inferior a 10pt ou igual a 9pt, por cada página de papel de formato A4 (considera-se uma página mesmo que o texto não preencha uma página) é de \$2200 patacas.
3. Os documentos originais apresentados em chinês ou em português, com caracteres/letras com tamanho inferior a 9pt, a cobrança do depósito por cada página de papel de formato A4 (considera-se uma página mesmo que o texto não preencha uma página), é de \$3000 patacas.
 4. Quando os documentos originais apresentados em chinês ou em português tenham caracteres/letras com várias fontes ou cujo formato do papel for manifestamente diferente de A4, a Imprensa Oficial decidirá o tipo, tamanho e número de páginas para efeitos de cobrança do depósito.
 5. O interessado que encomendou a publicação no «*Boletim Oficial da RAEM*» pode solicitar o custo da publicação mais exacto. Por esta razão, o interessado deve deixar os documentos e ficheiros electrónicos, a fim de proceder a estimativa pela IO. Por este motivo, a IO emitirá ao interessado a “Declaração dos documentos recebidos” como comprovativo.
 6. No entanto, como os documentos referidos não se encontram na fase de composição, haverá possibilidade da diferença entre o custo da estimativa e o custo após a publicação. Ao mesmo tempo, devido à necessidade de procedimentos adicionais de estimativa, haverá um atraso na data de publicação dos referidos documentos.
 7. Na situação geral, a IO dentro de três dias úteis comunicará ao interessado as informações sobre o custo de publicação mais exacto, através do telefone registado, para comparecer na IO a fim de tratar as formalidades consequentes para a publicação no «*Boletim Oficial da RAEM*».



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

印務局
Imprensa Oficial

III. Extravio do depósito provisório:

1. O interessado que encomendou a publicação no «*Boletim Oficial da RAEM*» deve manter em bom estado do “Recibo do depósito provisório” emitido pela IO.
2. Em caso de extravio do “Recibo de depósito provisório”, o interessado deve comparecer na IO e preencher a “Declaração do extravio do recibo do depósito provisório” e apondo a assinatura conforme o documento de identificação e o carimbo da respectiva entidade na referida declaração.

IV. Devolução ou a recompensa da diferença do depósito:

1. Depois de os documentos serem publicados no «*Boletim Oficial da RAEM*», a Imprensa Oficial notificará ao interessado por SMS ou por telefone, através dos dados de contacto registados, para comparecer na IO munido do “Recibo do depósito provisório” para o tratamento de procedimento da devolução ou a recompensa da diferença do depósito.
2. De acordo com a alínea *d*) do Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 6/97/M, as quantias do depósito não reclamadas pelo interessado decorridos três anos da publicação dos documentos no «*Boletim Oficial da RAEM*», serão afectadas à receita própria da IO.
3. Quanto à necessidade de recompensar a diferença de depósito, se o interessado não conseguir colmatar a referida diferença dentro do período do aviso, a IO enviará os processos relevantes para a Direcção dos Serviços de Finanças para procedimentos de cobrança coerciva.

V. Suspensão ou cessação da publicação no «*Boletim Oficial da RAEM*»

1. A Imprensa Oficial não vai suspender ou cessar o processo de impressão dos documentos que entram na fase composição.
2. À par do referido ponto, as razões para suspensão ou cessação da publicação dos documentos aplicadas pela IO:
 - a) Quando a IO verifica que no conteúdo dos documentos existe explicitamente a violação e incompatibilidade com a lei vigente.
 - b) A pedido, por escrito, fundamentado pelo interessado (consulte “O pedido de suspensão/cessação da publicação no «*Boletim Oficial da RAEM*»”).
3. Quando for suspensão da publicação, o interessado deve concluir o aditamento ou



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

印務局
Imprensa Oficial

alteração dos documentos e a devolução dos mesmos à IO, dentro de 90 dias, quando o prazo é excedido, a IO suspende a publicação.

4. Quando for cessação da publicação, após o despacho de acordo do Administrador, será notificado ao interessado por escrito, juntamente com os respectivos documentos e cheque de depósito.

VI. Norma complementar

As matérias ou conteúdos que não estejam claramente explícitos ou englobados neste “Aviso”, estarão sujeitos à interpretação final da IO.

Aos 2 de Julho de 2018.